



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010001281/16	27/06/2019 11:20:57	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00329417-0 / JOÃO PEREIRA FILHO	2.2 CPF/CNPJ: 155.800.676-15	
2.3 Endereço: RUA BAMBUÍ, 146 AP501	2.4 Bairro: SERRA	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.220-190
2.8 Telefone(s): (31) 9967-1077	2.9 E-mail: sergiodecastro@aroeiraeng.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00329417-0 / JOÃO PEREIRA FILHO	3.2 CPF/CNPJ: 155.800.676-15	
3.3 Endereço: RUA BAMBUÍ, 146 AP501	3.4 Bairro: SERRA	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.220-190
3.8 Telefone(s): (31) 9967-1077	3.9 E-mail: sergiodecastro@aroeiraeng.com.br	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Lote 256 B- Loteamento Pasargada	4.2 Área Total (ha): 0,1180
4.3 Município/Distrito: NOVA LIMA	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 53.177 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: NOVA LIMA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 611.240 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.780.620 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,30% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0375	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0375	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,1180
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Médio				0,0375
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	611.254	7.780.621
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura				0,0375
Total				0,0375
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		0,85	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Especial.

5.4 Especificação: PE Serra do Rola Serra.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data de protocolo: 14/12/2016

" Data formalização: 14/12/2016

" Solicitação de Informação Complementar : 06/07/2018; 03/12/2018

" Solicitação de prorrogação de prazo para entrega das Informações Complementares: 06/09/2018

" Data da vistoria: 04/04/2019

" Data da emissão do parecer técnico: 03/07/2019

2. Objetivo:

A presente de análise técnica refere-se ao Processo nº 09010001281/16 cuja intervenção ambiental solicitada é a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,037503 há, visando a implantação de residência unifamiliar, conforme PUP e requerimento apresentados.

3. Caracterização da propriedade:

Trata-se do Lote nº 256 B, Quadra Única localizado no Condomínio Pasárgada, situado em área classificada como urbana do município de Nova Lima - MG. O lote possui área total de 0,1180 há m² e encontra-se registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima, sob matrícula 53.177, Livro 2, Folha 01 da Comarca de Nova Lima, sendo de propriedade de João Pereira Filho. Foi definido no projeto arquitetônico que a área de intervenção perfaz um total de 0,037503 há, correspondente à residência e aos acessos. Dessa forma, como o lote apresenta área total de 0,1180 há, serão mantidos de acordo com o projeto 0,080497 ha com fins de preservação e ou compensação florestal.

A propriedade apresenta topografia com relevo ondulado, solo do tipo Cambissolo Háplico, nas parte depressionais, apresentando alto teor de silte, grande quantidade de minerais primários ocasionando grande suscetibilidade a erosão.

O local está inserido no Bioma da Mata Atlântica, contendo vegetação com cobertura vegetal caracterizada como Floresta Estacional Montana. De acordo como o Plano Simplificado de Utilização Pretendida deve-se ressaltar que as áreas remanescentes possuem indivíduos arbóreos de relevante valor ecológico e paisagístico.

O condomínio encontra-se contíguo à Mina da Vale e encontra-se inserida na APA Sul da RMBH e inserido na Zona de Amortecimento do PE Serra do Rola Moça.

Parte da análise foi realizada utilizando-se GPS e obteve-se a coordenada geográfica UTM, fuso 23K, Y: 7780621 e X: 611254 no Sistema WGS 84.

4. Reserva Legal:

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim não possui Reserva Legal averbada.

5. APP:

De acordo com o IDE-Sistema, a propriedade possui entre os seus limites curso d'água que verte águas para o Córrego do Tamanduá e deste para a barragem. As águas desta barragem deságuam no Ribeirão dos Macacos, afluente direto do Rio das Velhas. A região encontra-se na Microbacia do Rio das Velhas, na Bacia do Rio São Francisco.

6. Da Compensação Ambiental exigida pela Lei 11.429/06

O projeto executivo propõe de compensação florestal uma área de 0,075006 ha e ou 750,06 m², localizada no interior do próprio Lote 256 B, Quadra Única do Condomínio Pasárgada, município de Nova Lima. Esta área representa mais que o dobro daquela que será diretamente atingida pelo empreendimento (0,037503 ha ou 375,03 m²), o qual terá interferência mínima sobre a vegetação. A localização da área de interferência, bem como da área na qual será executada a proposta de compensação podem ser visualizadas no Figura 1, em anexo no PA 090100001281/16.

De acordo com PEF, a área destinada à compensação está inserida no interior do lote e contígua a área de intervenção, portanto, possui as mesmas características da área de intervenção. O referido fragmento se apresenta de forma adensada, conforme Fotos 3 e 4 anexadas. A área destinada à compensação está inserida na APASUL RMBH e zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Rola Moça.

Pelo fato da área de compensação, ser no mesmo lote que ocorrerá a supressão, não ocorre uma mudança significativa quanto às espécies encontradas. A análise da equivalência ecológica entre o fragmento da área de intervenção e da área proposta para compensação considerou os parâmetros espectrais, obtidos através do NDVI (Normalized Difference Vegetation Index – Índice de Vegetação por Diferença Normalizada). As informações foram extraídas através de dados de reflexão espectral que permitem uma análise mais precisa da espacialização, densidade e dinâmica de diferentes classes de coberturas vegetais.

O estudo foi desenvolvido usando o processamento digital das imagens dos satélites RapidEye, que possibilitaram os cálculos de NDVI (Normalized Difference Vegetation Index – Índice de Vegetação por Diferença Normalizada), SAVI (Soil Adjusted Vegetation Index – Índice de Vegetação Ajustado ao Solo) e IAF (Índice de Área Foliar), obtida em 08/06/2014.

As imagens do sensor RapidEye correspondem ao tile 2329819, referente à cena imageada na data de 08/06/2014. Ao longo da álgebra de bandas para a obtenção dos resultados do índice de vegetação advindos do RapidEye, foram usadas as bandas 3 (Vermelho – 0,630µm a 0,685µm) e 5 (Infravermelho Próximo – 0,760µm a 0,850µm).

Dentre os resultados obtidos, foi possível a comparação da área de intervenção e da área de compensação, conforme pode ser observado na figura 02 que se encontra anexada ao PA 09010001281/16

Segundo PEF, a proposta de compensação é destinar 750,06 m² da área com a mesma característica das áreas a ser suprimida. A tabela a seguir sumariza o quantitativo aplicável à compensação referente ao art. 17 da Lei 11.428/2006, e os resultados obtidos no cálculo do Índice de Vegetação NDVI na Área Intervinda e Área Proposta para Compensação.

QUADRO 01- NDVI DA VEGETAÇÃO EXISTENTE NA ÁREA INTERVINDA E NA ÁREA PROPOSTA

Área Intervinda		Área Proposta	
Município: Nova Lima-MG		Município: Nova Lima-MG	
Sub-bacia: Rio das Velhas		Sub-bacia: Rio das Velhas	
Área Fitofisionomia Est. Sucessional		Área Fitofisionomia Est. Sucessional	
375,03 m ²	F E S D Médio	750,06 m ²	F E S D Médio
Ponto	Valor NDVI	Ponto	Valor NDVI
1	0,6039	1	0,608505
2	0,575982	2	0,605322
3	0,615022	3	0,6002705
4	0,619714	4	0,593476
5	0,632591	5	0,63538

De acordo com o PECF, a proposta compreende uma área de 0,075006 ha ou 750,06 m², contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. O referido fragmento se apresenta de forma adensada, inserida na bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio das Velhas, no município de Nova Lima/MG, abrangendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a servidão florestal/ambiental.

A mesma foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta.

Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor.

Na seleção de pontos buscou-se uma amostra da diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda e a vegetação ciliar, dentre outros.

A seguir este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação à viabilidade técnica da proposta.

a) Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal no 11.428 de 2006, nos seus artigos 17 e 31, determina que:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma Sub-bacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1o Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas,

Na mesma bacia do Rio São Francisco;
 ??Na mesma Sub-bacia Rio das Velhas;
 ??No mesmo município de Nova Lima.

O percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal proposta seja no mínimo o dobro da área suprimida.

Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida possui 0,037503 ha ou 375,03 m² e a área proposta possui 0,075006 ha ou 750,06 m², atingindo portanto, mais que o dobro da área a ser suprimida.

b) Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter "as mesmas características ecológicas" da área que sofreu intervenção. Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. Os dados estão consolidados no quadro a seguir:

QUADRO 02- FITOFISIONOMIA E ESTAGIO SUCESSIONAL DA ÁREA INTERVINDA E DA ÁREA PROPOSTA

Área Intervinda		Área Proposta	
Município: Nova Lima-MG		Município: Nova Lima-MG	
Sub-bacia: Rio das Velhas		Sub-bacia: Rio das Velhas	
Área Fitofisionomia Est. Sucessional		Área Fitofisionomia Est. Sucessional	
375,03 m ²	F E S D Médio	750,06 m ²	F E S D Médio

De acordo com o PEF, a proposta compreende uma área de 0,075006 há ou 750,06 m², contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. O referido fragmento se apresenta de forma adensada, abrangendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

c) Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

7. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção de 0,037503 ha é constituída de formação herbáceo-arbustivas típicas de área de Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração com indivíduos arbóreos nativos que se distribuem por toda a propriedade e inclusive na área de supressão. A área é caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração natural por apresentar: predominância de diâmetros acima de 24 cm, presença de serapilheira formando uma camada espessa, decomposta. A área requerida para intervenção encontra-se ocupada por formação florestal em tipologia de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio de regeneração natural. Conforme levantamento florístico realizado no imóvel, denominado "Censo Florestal", foram identificados 27 indivíduos arbóreos pertencentes a 14 famílias botânicas totalizando 19 espécies nativas reconhecidas, e 01 indivíduo a não identificado, sendo os mais encontrados a *Myrcia rostrata* (Folha Miúda); *Psidium guajava* (Goiabeira); *Copaifera langsdorffii* (Pau D'Óleo), *Cupania oblongifolia* (Camboatá) entre outras espécies relatadas no PUP anexado ao Processo. A altura total das árvores foi estimada e varia de 6 a 11 metros, com uma média de 7,00 metros. Não foi registrado a ocorrência de espécie listada na Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção ou mesmo listada como vulnerável, segundo a Portaria MMA nº 443 2014.

De acordo com dados do IDE, a sobreposição do Shape da poligonal do limite do lote com a curva de nível, disponibilizada pelo site, a análise das informações sobre a declividade existente na área onde se pretende construir a residência resultou em declividade de 21,42° portanto, inferior ao limite estabelecido na Lei 20.922/2013. Ainda cabe acrescentar que a topografia neste local apresenta esta declividade muito em função do arruamento, uma vez que o lote está abaixo do nível da rua. A topografia da propriedade apresenta-se com relevo ondulado.

Registramos que não foi visualizado a presença de hidrologia na área de intervenção.

A área requerida inserida na APA Sul RMBH de Uso Sustentável e também na Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Rola Moça. Conforme requerimento o aproveitamento do material lenhoso originado da supressão vegetação pretendida é para utilização na própria propriedade.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada como:

Bioma: Mata Atlântica

Classificação: Floresta Estacional Semidecidual Montana

Vulnerabilidade Natural: Alta

Prioridade de Conservação: Muito Alta

Áreas prioritárias para conservação: Especial

Susceptibilidade à degradação estrutural do solo: Média

A área em questão é classificada pelo Zoneamento Ecológico Econômico dos municípios integrantes da APA Sul da RMBH elaborado pelo IBRAM / Brant Meio Ambiente descreve o local como área como Condomínios ou loteamentos grandemente ocupados, antigos, mais áreas de influência, sendo esta área inserida nas zonas dos Biótipos 7.2.2.3 com a seguintes fragilidades:

" 7.2.2.1 - Esta área tem como principais potencialidades a permeabilidade e característica original dos solos, alta taxa de cobertura vegetal, boa constituição paisagística e atuação no controle climático. São potenciais atrativos para mão de obra civil e para a consolidação de condomínios que geram emprego e benefícios sociais."

A área de intervenção é 0,037503 ha, aproximadamente 31,78 % da propriedade. No ato da vistoria não foram observadas espécies animais endêmicos e, ou raros na área de intervenção. As espécies arbóreas a serem suprimidas forma contabilizadas e mensuradas para estimativa de volume, de acordo com o PUP e informações complementares apresentadas.

As demais características possuem a mesma descrição do item "caracterização geral da propriedade".

8. Das Obrigações Ambientais

a) Pagamento da Taxa Florestal

Conforme Lei 4747/62, da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais, sobre material lenhoso resultante da supressão de vegetação incide a cobrança da taxa florestal. No caso do presente processo há que se considerar a cobrança de taxa florestal sobre o volume de material lenhoso resultante da supressão que ainda irá ocorrer na área onde se pretende a intervenção, equivalente a 0,037503 há A cobrança da taxa florestal relativa ao material lenhoso originário de supressão que irá ocorrer foi calculada com base no estudo de censo florestal que consta no processo e o rendimento estimado informado é de 0,8532 m³ de lenha. Conforme requerimento haverá o aproveitamento deste material para utilização na própria propriedade. A emissão de DAE referente á cobrança da Taxa Florestal foi feita após a vistoria porque este processo é anterior à Lei de Taxas, porém comprovação pagamento deverá ocorrer antes da URC Metropolitana .

b) Pagamento de Reposição Florestal :

A cobrança da Taxa de Reposição Florestal tem previsão expressa na Lei Estadual 20.922/13 e a forma de calculo encontra-se estabelecida na Resolução Conjunta IEF nº1914/13. A Reposição Florestal é devida em número de árvores em que o requerente opta por um dos mecanismos estabelecidos no Artigo 4 da Res. Conjunta 1914/13 . Dentre estes consta o recolhimento à Conta de Recursos Especiais a Aplicar, cujo valor é calculado de acordo com o Artigo 5, inciso I, ou seja: "O cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 (seis) árvores por m³ (metro cúbico) sólido de

madeira; 04 (quatro) árvores por st (estéreo) de madeira e 12 (doze) árvores por mdc (metro de carvão); Em 2019 é atribuído o valor de R\$ 5,16 (cinco reais e dezesseis centavos) por árvore a ser reposta corrigido anualmente pela UFEMG. O número de árvores foi calculado considerando-se o rendimento, em m³ (metro cúbico), referente à área a ser suprimida, ou seja 1,16873 m³ (metro cúbico). Para o cálculo da Reposição florestal, não houve distinção entre lenha e demais subprodutos, sendo o valor relativo a lenha equivalente a 7,678 número de árvores. A emissão de DAE e a cobrança da Taxa Florestal será feita anteriormente à remissão do DAIA.

c) **Compensação por Intervenção no Bioma Mata Atlântica:**

No que se refere à Compensação Ambiental por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou processo de compensação florestal perante a Unidade Regional de Florestas Metropolitana-UFRBio Metropolitana do IEF, protocolo nº 09010000500/19 em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, nos casos de supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma de Mata Atlântica em estágio médio e/ou avançado de regeneração e fitofisionomias associadas (Lei Nº.: 11.428/2006, Decreto Nº.: 6.660/2008 e Nota Explicativa do Mapa do IBGE e DN 73/2004). A apresentação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, conforme parecer aprovado pelas áreas técnica e jurídica da UFRBio Metropolitana referente à área de 0,075006 há, foi condicionada conforme Anexo do DAIA.

d) **Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06**

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado antes da Lei da Mata Atlântica, conforme Informação que consta da Certidão de Registro de Imóvel. A propriedade é constituída por remanescente de vegetação nativa em toda a sua extensão e a área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica, corresponde 0,0354 há. O requerente protocolizou a proposta de locação da área de preservação conforme memorial descritivo que consta à página 108 e respectivo mapa à página 104, ambos anexados ao processo. Seguindo a IS nº 02/ 2017, os 30% de Preservação, equivalente a 0,0354 há serão alocados sobrepondo-se à área de compensação, nos termos da IS 02/2017.

9. Conclusão:

Somos pelo deferimento da supressão de vegetação nativa com destoca, sendo a área passível de aprovação 0,037503 ha com a finalidade de implantação de residência unifamiliar. Em caso de aprovação da solicitação pela URC Metropolitana fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla apenas intervenção em vegetação nativa na área requerida. Ressalta-se que, qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras deverá ser obtida a licença devida, de acordo com a intervenção a ser realizada.

Validade: Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA): 02 (dois) anos.

O objetivo da supressão da vegetação existente em área urbana, lote 256B , quadra única, bairro Pasárgada, em Nova Lima, Minas Gerais, com área real de 0,1180 ha, área de intervenção de 0,037503 ha, o objetivo da intervenção é a construção de residencial unifamiliar cuja destinação será de moradia para a família proprietária do mesmo.

As medidas mitigadora e compensatórias estão no ANEXO DO DAIA

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDRA MOTA BALDEZ - MASP: 1021293-4

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 2 de abril de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual nº. 58/2019

Processo nº 09010001281/16

Requerente: João Pereira Filho

Propriedade/Empreendimento: Condomínio Pasárgada Lote 256/B

Município: Nova Lima/MG

I - Do Relatório

O requerente João Pereira Filho formalizou em 14/12/2016 solicitação para regularização de intervenção e supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para construção de residência uni-familiar no município de Nova Lima/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo analista ambiental afirma tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica, sendo a vegetação caracterizada como floresta estacional decidual submontana secundaria em estágio médio de regeneração.

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006.

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual montana secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que a mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento, devendo o empreendedor firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal com a URFBio Metropolitana.

Cumpra-se destacar que sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, o empreendedor deverá fazer a averbação junto a matrícula no registro de imóveis, mediante Termo de Compromisso pelo empreendedor.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III e às medidas mitigadoras sugeridas no parecer técnico.

IV - Conclusão:

Diante o exposto, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental em 0,037503ha, objetivando a construção de residência uni-familiar, sendo ofertado a título de compensação uma área de 0,075006 ha onde será instituída servidão florestal, devendo ainda observar o atendimento das medidas compensatórias e mitigadoras sugeridas no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2019.

Fernanda Antunes Mota
Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana
MASP 1153124-1

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FERNANDA ANTUNES MOTA - 113.112

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 15 de julho de 2019